

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 21.08.12

ITEM Nº 076

TC-002557/026/10

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Mário Celso Heins.**Advogado(s):** Jairo Josef Camargo Neves e outros.**Acompanha(m):** TC-002557/126/10 e Expediente(s): TC-000010/003/10, TC-000393/003/10, TC-000699/003/10, TC-000700/003/10, TC-001523/003/10, TC-002074/003/10, TC-035078/026/10 e TC-010544/026/11.**Fiscalizada por:** UR-3 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	25,70% (conforme ATJ)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	64,17%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00% (conforme ATJ)
- Despesas com saúde:	18,52%
- Gastos com pessoal:	43,46%
- Déficit da execução orçamentária:	2,78% (R\$ 6.152.434,51)
- Transferência financeira para a Câmara:	4,94%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador do MPC,

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de SANTA BÁRBARA D'OESTE cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Campinas – UR/3.

No relatório de fls. 49/116, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1-PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: aprovação das peças de planejamento sem atender plenamente os requisitos previstos na legislação;

B.1.1.3-RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Resultado da execução orçamentária deficitário em 2,78% após ajustes;

B.1.5.1-EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA: percentual de arrecadação em relação ao estoque da Dívida Ativa muito abaixo da média de cobrança da região;

B.1.8-FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: não apresentação de justificativas para diferenças verificadas no confronto do Balancete Analítico da Receita de 31.12.2010 com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS e Portal da Transparência;

B.1.8.1-RENÚNCIA DE RECEITAS: não atendimento aos requisitos do inciso II, do artigo 14, da LRF;

B.1.9.2-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO FINANCEIRO: O Balanço Financeiro, informado pela origem diverge do apurado com base nos balancetes armazenados no sistema AUDESP;

B.1.9.3-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – BALANÇO PATRIMONIAL: O Balanço Patrimonial, informado pela origem diverge do apurado com base nos balancetes armazenados no sistema AUDESP;

B.1.9.4-FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: A Demonstração das Variações Patrimoniais, informada pela origem diverge da apurada com base nos balancetes armazenados no sistema AUDESP;

B.2.3-ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: não atendimento à ordem cronológica de pagamentos;

B.2.1.1-META DE RECEITA: A meta obtida na Previsão da Receita na LOA é superior à estabelecida na LDO;

B.3.1-ENSINO: Percentual aplicado no ensino: 24,54% (abaixo do mínimo constitucional);

B.3.1-ENSINO: Erro nas classificações das despesas do FUNDEB alimentadas no sistema AUDESP;

B.3.2-SAÚDE: encaminhamento de dados incorretos ao sistema AUDESP;

B.4.2-MOVIMENTAÇÃO REGISTRADA NO PASSIVO DE CURTO E LONGO PRAZO: o Balanço Patrimonial não evidencia corretamente as pendências relativas ao passivo judicial, visto que o montante de precatórios apurado com base nos balancetes contábeis mensais não confere com estoque informado no Mapa de Precatórios enviado na prestação de contas anuais;

B.6 - TESOURARIA: Divergências não conciliadas entre contas bancárias e registros contábeis;

B.7-TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES: os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal não foram realizados até o dia 20 de cada mês, afrontando o disposto no inciso II, do § 2º, do artigo 29A, da Constituição Federal;

C.1-FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS: a) Descumprimento do prazo de cinco dias até o recebimento das propostas; b) Emprego da modalidade pregão para serviço que não se enquadra na categoria de serviços comuns;

E.3.1.1-CARGOS COMISSIONADOS: pessoal ocupando cargos que não se enquadram nas funções de chefia, direção ou assessoramento nos moldes do Inc. V, do art. 37, da Constituição Federal, com redação dada pela E. C. nº 19/98;

E.3.2-REGIME PREVIDENCIÁRIO: não retenção do valor correspondente da contribuição dos inativos mantidos com recursos do Tesouro, que recebem proventos acima do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência, nos termos do parágrafo 18, artigo 40, da Constituição Federal;

E.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: Denúncia parcialmente procedente;

E.5-ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: não atendimento a diversos itens de recomendações do Tribunal.

Realço a anotação da inspeção de que o Executivo, a princípio, procedeu a aplicação constitucional no ensino geral no montante de 24,54% da receita da arrecadação e transferência de impostos; também, que aplicou 99,99% dos recursos do FUNDEB do período; e, ainda, que destinou 64,17% desse Fundo na valorização do magistério.

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 18,52% do valor da receita e transferências de impostos.

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	170.455.057,01	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	170.455.057,01	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	34.730.551,77	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)		
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	-	3.154.897,94
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	31.575.653,83	18,52%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	170.862.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	13.566.417,02	
Índice Apurado	7,94%	

Verifica-se que a arrecadação da receita comportou-se muito abaixo da previsão contida na Lei Orçamentária, determinando déficit na ordem de R\$ 122.918,196,77, equivalente a -35,74%.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 238.145.420,00	R\$ 242.222.096,51	1,71%	109,59%
Receitas de Capital	R\$ 130.916.605,00	R\$ 4.198.878,34	-96,79%	1,90%
Deduções da Receita	R\$ -25.112.000,00	R\$ -25.389.146,62	1,10%	-11,49%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%

Subtotal das Receitas Orçam.	R\$ 343.950.025,00	R\$ 221.031.828,23		
Op. de Crédito - Refinanciamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
Total das Receitas Orçam.	R\$ 343.950.025,00	R\$ 221.031.828,23		
Repasse Recebidos		R\$ 0,00		
Total das Receitas e Repasses		R\$ 221.031.828,23		
(+) Inclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
(-) Exclusões da Fiscalização		R\$ 0,00		
Total Ajustado das Receitas e Repasses Recebidos		R\$ 221.031.828,23		
Resultado da Execução Orçamentária/Financeira da Receita		R\$ -122.918.196,77	-35,74%	-55,61%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		R\$ -122.918.196,77	-35,74%	-55,61%

Nesse sentido, mesmo diante da necessária economia orçamentária que se impôs no período, o resultado da execução orçamentária determinou um déficit de R\$ 6.152.434,51, demonstrando que as despesas foram 2,78% superiores à arrecadação do período.

- Resultado Geral da Execução Orçamentária/Financeira:	Receita Arrecadada	R\$ 221.031.828,23	
	Despesa Executada	R\$ 217.984.809,55	
	Déficit/Superávit	R\$ 3.047.018,68	1,38%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária/Financeira Ajustado:	Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 221.031.828,23	
	Despesa Executada Ajustada	R\$ 227.184.262,74	
	Déficit/Superávit Ajustado	R\$ -6.152.434,51	-2,78%

Esse resultado negativo foi atenuado diante da existência de saldo financeiro que vinha do exercício anterior, mantendo-se, assim, a suficiência de recursos para a cobertura da dívida de curto prazo existente.

O quadro abaixo demonstra que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, a Municipalidade detinha R\$ 1,40 para pagamento dessas obrigações.

Nomenclatura	2009	2010
Disponível - A	R\$ 33.939.667,86	R\$ 38.785.157,00
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Disponível ajustado - D = A + B - C	R\$ 33.939.667,86	R\$ 38.785.157,00
Passivo Financeiro - E	R\$ 14.037.094,24	R\$ 27.616.337,51
(+) Inclusões da Fiscalização - F	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - G	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	R\$ 14.037.094,24	R\$ 27.616.337,51
Liquidez Imediata = A/E	R\$ 2,42	R\$ 1,40
Liquidez Imediata Ajustada = D/H	R\$ 2,42	R\$ 1,40

A inspeção também anotou a suficiência financeira ao pagamento da dívida de longo prazo.

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Circulante - A	R\$ 37.072.786,08	R\$ 41.579.248,69
(+) Inclusões da Fiscalização - B	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Exclusões da Fiscalização - C	R\$ 0,00	R\$ 2.794.092,69
Ativo Circulante Ajustado - D = A + B -C	R\$ 37.072.786,08	R\$ 38.785.156,00
Ativo Realizável a Longo Prazo - E	R\$ 81.944.263,40	R\$ 79.513.016,80
Ativo Realizado a Longo Prazo Ajustado - H = E + F - G	R\$ 81.944.263,40	R\$ 79.513.016,80
Passivo Circulante - I	R\$ 14.037.094,24	R\$ 27.616.337,51
Passivo Circulante Ajustado - L = I + J + K	R\$ 14.037.094,24	R\$ 27.616.337,51
Passivo Exigível a Longo Prazo - M	R\$ 32.746.859,91	R\$ 32.717.782,97
Passivo Exigível a Longo Prazo Ajustado - P = M + N - O	R\$ 32.746.859,91	R\$ 32.717.782,97
Liquidez Geral = (A + E) / (I + M)	R\$ 2,54	R\$ 2,01
Liquidez Geral Ajustada = (D+H)/(L+P)	R\$ 2,54	R\$ 1,96

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de 11,54% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.

RCL de 2009	RCL de 2010	Crescimento
R\$ 231.541.049,01	R\$ 258.262.854,76	11,54%

Dessa feita, muito embora tenha havido uma forte elevação no valor nominal dos gastos com pessoal, verifica-se equilíbrio fiscal nesse grupo de despesas, uma vez que situou-se em 43,46% da Receita Corrente Líquida, índice crescente em relação aos quadrimestres anteriores, contudo, inferior ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	94.363.057,53	98.334.678,48	104.132.487,32	112.238.093,67
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		98.334.678,48	104.132.487,32	112.238.093,67
RCL - E	231.541.049,01	238.844.675,72	248.908.874,16	258.262.854,76
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		238.844.675,72	248.908.874,16	258.262.854,76
% Gasto = A / E	40,75%	41,17%	41,84%	43,46%
% Gasto Ajustado = D / H		41,17%	41,84%	43,46%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,94% da receita do exercício anterior; e, desse modo, conformando-se ao limite imposto pela Constituição Federal/88.

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)		7.470.564,54
Despesas com inativos		43.370,04
Subtotal		7.427.194,50
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	150.205.993,97
Percentual resultante		4,94%

Os subsídios dos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 3.044/08; e, conforme anotado pela fiscalização, efetuados os cálculos, não constatou-se a existência de pagamentos em excesso.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A respeito dos precatórios, a inspeção registrou, através de quadro sintético, que o Município efetuou depósito suficiente à cobertura do débito do período.

Saldo Anterior de Precatórios:	4.386.916,04	
Precatórios Parcelados com vencimento no exercício:	1.888.533,62	
Mapas/Ofícios apresentados no exercício anterior:	1.261.086,74	
Requisitórios de baixa monta incidentes no exercício:	442.787,85	
Total de débitos para o exercício:	3.592.408,21	
Valor depositado em conta vinculada (ou pago diretamente no processo):	4.694.512,17	
Saldo a Pagar:		
Montante previsto em Lei Orçamentária:	6.800.000,00	189%
Saldo de Precatórios para o exercício seguinte:	4.633.930,62	

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-2557/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Do mesmo modo, também subsidiaram os trabalhos da inspeção os seguintes Expedientes:

TC-10544/026/11 – Ministério Público / Grupo Especial de Delitos Econômicos – GDEC / Procedimento investigatório Criminal nº 141.767/2010 - CECRIMP– solicita informações sobre eventual realização de auditoria especial em licitações e contratos celebrados pela Municipalidade nos anos de 2009 e 2010. A inspeção anotou as falhas de natureza formal.
TC-1523/003/10 – Evelise Cristina Bignotto – Advogada e Munícipe local – noticia eventuais irregularidades cometidas no âmbito da Municipalidade, em razão da falta de elementos fiscais junto à sua página eletrônica. A inspeção anotou que o sítio eletrônico da Municipalidade mantinha as informações exigidas pela legislação, a exceção do tópico “receitas/despesas”, o qual se encontrava indisponível até 21 de novembro, devido à manutenção dos servidores.
TC-700/003/10 – Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste – informações fiscais a respeito de operação de crédito.

TC-699/003/10 - Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste – informações fiscais a respeito de operação de crédito.
TC-393/003/10 - Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste – informações fiscais a respeito de operação de crédito.
TC-010/003/10 - Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste – informações fiscais a respeito de operação de crédito.
TC-2074/003/10 - Municipalidade de Santa Bárbara D'Oeste – informações fiscais a respeito de operação de crédito.
TC-35078/026/10 – Nilton Costa da Silva – Munícipe local – comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Municipalidade, no tocante à sua situação financeira e descontrola contábil, bem como, sobre privilégio a fornecedores. A inspeção anotou que o exame dos registros contábeis detectou divergências em relação àqueles inseridos no Sistema AUDESP, relativos ao saldo do exercício anterior e aos totais extraorçamentários, em face de erro na alimentação das informações. E, a respeito das diferenças na receita/despesa extraorçamentária e no balanço financeiro do Sistema AUDESP, que referem-se à inscrição de restos a pagar não processados e aos valores “diversas contas”. Ainda, que a Municipalidade não esclareceu parte dos questionamentos efetuados em requisição entregue.

O Responsável foi notificado e apresentou as justificativas que entendeu necessárias, pugnando pela regularidade das contas (fls. 137/224).

Em síntese, defendeu a regularidade dos planos orçamentários, imputando a falta de compatibilidade mencionada às variações sazonais do período; ademais, que a Câmara aprovou ditas peças; e, ademais, que a abertura de créditos adicionais se deu mediante existência de recursos disponíveis.

Registrou que a Municipalidade está adotando providências para a melhora dos índices de saúde.

Lembrou que alguns programas não são passíveis de mensuração, motivo pelo qual não foi promovida a indicação das quantidades estimadas e aquelas efetivamente executadas.

Realçou que o déficit da execução orçamentária está amparado pelo superávit do exercício anterior; ademais, que naquele índice estão computados restos a pagar não processados, passíveis de cancelamento.

Quanto à dívida ativa, disse que o percentual recuperado não demonstrou todo o esforço empregado pelo Município, uma vez que não obteve o êxito esperado.

Esclareceu que as divergências destacadas nas receitas se devem à contabilização de valores decorrentes da migração de contas do Banco Nossa Caixa para o Banco do Brasil.

Explicou que as isenções tributárias concedidas, em parte, referem-se a direitos já adquiridos em outros exercícios; e, ainda, quanto ao IPTU, que não havia sido considerado na estimativa de receita na LOA.

Também justificou pontualmente as divergências contábeis destacadas pela inspeção.

Informou que em razão da implantação e adaptação do nosso sistema contábil/financeiro no período ocorreram atrasos nos pagamentos de fornecedores.

Anotou que procedeu um equívoco no lançamento das despesas do ensino, deixando de computar R\$ 1.837.215,49 a título de reformas e ampliações de unidades escolares.

Além disso, pediu a reinclusão de uma série gastos no setor, que totalizam R\$ 1.059.798,84, dentre elas para apresentações teatrais, aquisição de instrumentos musicais, aulas de trânsito, mesas de pebolim e *ping-pong*, equipamentos para instalação de panificadora, equipamentos para instalação de mini-usina de produção/pasteurização de leite à base de soja, além de aulas diversas de capoeira, ballet, música, xadrez, teatro, e espanhol entre outras.

Requeru, assim, que a Corte reconheça investimentos na ordem de 26,03% no ensino.

Na saúde, a despeito das críticas da inspeção, realçou o montante de investimentos, que chegaram a 18,52%.

Disse que as contas bancárias encontram-se em processo de verificação das diferenças apuradas.

Defendeu pontualmente as falhas indicadas nos certames licitatórios; e, no mesmo sentido, alongou-se na proteção dos cargos mantidos em comissão e, bem assim, no pagamento de servidores inativos indicados no laudo de inspeção.

E, no mais, reforçou seu compromisso no atendimento das recomendações e Instruções desta E.Corte.

Em seguida, pela Assessoria Técnica, no que diz respeito aos cálculos da educação, foram avaliados os argumentos e documentação entregue, a respeito da despesa no valor de R\$ 1.837.215,49, pertencente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, referentes à reforma e ampliações de unidades escolares.

Também de forma favorável à Origem, o setor opinou pelo retorno das exclusões da inspeção no que se refere às aulas de música – R\$ 85.059,20, e com instrumentos musicais – R\$ 85.395,30.

Desse modo, refeitos os cálculos pela ATJ, foi verificado que o montante empregado na educação foi de 25,70% da receita da arrecadação e transferência de impostos; ainda, 64,17% dos recursos do FUNDEB na valorização do

Magistério; e, com a aplicação da parcela diferida durante o 1º trimestre do ano seguinte, atingiu-se a totalidade dos recursos desse Fundo (fls. 228/231).

Ainda na ATJ, no que toca aos demais aspectos das contas, sob anuência de sua i. Chefia, opinou-se pela emissão de parecer favorável (fls. 232/236).

É o relatório.

GCCCM/25

VOTO

Verifico que a administração financeira de **SANTA BÁRBARA D'OESTE**, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

- Aplicação total no ensino:	25,70% (conforme ATJ)
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	64,17%
- Total de despesas com Fundeb:	100,00% (conforme ATJ)
- Despesas com saúde:	18,52%
- Gastos com pessoal:	43,46%
- Déficit da execução orçamentária:	2,78% (R\$ 6.152.434,51)
- Transferência financeira para a Câmara:	4,94%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Sendo assim, realço que o Município obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e, no mesmo sentido, esgotou a aplicação dos recursos do FUNDEB, destinando parcela que superou ao mínimo estabelecido à valorização dos profissionais do magistério.

Também foi ultrapassado o índice mínimo de aplicação na saúde.

O resultado da execução orçamentária se mostrou deficitário, uma vez que as receitas se mostraram inferiores à despesa do período, na ordem de 2,78%.

Contudo, o laudo de inspeção demonstrou que esse resultado negativo foi totalmente coberto pelo saldo financeiro existente.

No tocante à política de despesas com pessoal observou-se que não foi ultrapassado o limite fixado pela LC 101/00.

Não houve excesso no pagamento do valor fixado para a remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas encontra-se a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Foi destacada a suficiência de valores dispostos ao pagamento dos precatórios no período.

Ainda nesse grupo, satisfatório o índice de transferência de recursos à Câmara, uma vez que comportou-se dentro do limite constitucional estabelecido.

Contudo, a despeito dessas considerações, há um elenco de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a

rejeição das contas, merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da carência de maiores esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Primeiro, no que diz respeito aos planos orçamentários, sem embargo das recomendações para que a Origem mantenha o efetivo equilíbrio de suas contas, não é aceitável que a LOA contenha prévia autorização legislativa para abertura de créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento).

Reflito que o Orçamento é peça fundamental à gestão responsável, não podendo sofrer modificações profundas, sem que haja ampla discussão junto ao Poder Legislativo.

O Orçamento é peça chave no equilíbrio fiscal, na medida em que seja fruto de aprovação na Câmara, sob a observação popular¹, com o fito de cobrir as necessidades e objetivos projetados para o período.

Ademais, a possibilidade de prévia alteração do orçamento por ato do Executivo é situação que, se concretizada, perderia suas características iniciais e seria capaz de distorcer todo o planejamento e harmonia estabelecidos junto aos demais programas, a saber na LDO e no PPA.

Por tais razões, é que também se proíbem as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF/88, feitos à revelia de lei específica.

Aqui, nesse tocante, a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Reforça a convicção de que a Origem deva, ainda, proceder maiores estudos sobre o comportamento sequencial do ingresso de recursos, em razão de que houve déficit orçamentário na ordem de 35,74%. Ou seja, a previsão inicial foi frustrada em valores que representam R\$ 122.918.196,77.

Essa situação revela a necessidade de ser empregada melhor técnica na formulação dos planos orçamentários, sob pena de frustração das metas fiscais e sociais estabelecidas.

¹ **LC 101/00**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

Ainda abordando a execução orçamentária propriamente dita, a despeito de que os investimentos no ensino durante o exercício tenham superado ao mínimo constitucional, realço que o Município deve ter atenção especial ao setor quando da elaboração do seu programa orçamentário.

Aqui, com base nas informações disponíveis no relatório de inspeção, bem como, junto ao Sistema SIAPNet², observo que, embora não tenha sido alimentada a informação quanto ao número de indivíduos na faixa etária de “0 a 14 anos”, o Município possui 180.148 habitantes³, conquanto, segundo anotado no relatório de inspeção, havia apenas 13.742 alunos matriculados nas escolas municipais (5.926 – ensino infantil / 13.742 - educação fundamental⁴).

O Sistema SIAPNet indicou, ainda, que a Comuna possui apenas 01 Unidade Escolar Municipal e 02 Unidades Escolares Estaduais.

Portanto, essas informações revelam a necessidade de ser avaliada a eventual falta de disponibilização de vagas nas escolas públicas municipais, principalmente ao alunado do ensino infantil, controles que deverão ser observados pela Administração e analisados pela inspeção em próximo roteiro de fiscalização.

Quanto à saúde, igualmente superado o índice constitucional de aplicação de recursos, no entanto, o quadro exposto pela inspeção indicou que os quesitos “*taxa de mortalidade na infantil*”, “*taxa de mortalidade na infância*” e “*mães adolescentes*” foram superiores aos indicadores da sua região.

² <http://siapnet.tce.sp.gov.br/>

³

Dados Demográficos

População Urbana:	178.728	População de 0 a 14 anos:0
Fonte: IBGE		Fonte:
Data Base: 31/07/2010		Data Base:
População Rural:	1.420	
Fonte: IBGE		
Data Base: 31/07/2010		
Total:	180.148	

⁴

Categoria	Educação Infantil		Educação Fundamental		Educação de Jovens e Adultos	
	Município	Média UR/DF	Município	Média UR/DF	Município	Média UR/DF
Total de Matrículas	5.926	2447,79	7.816	5281,68	427	718,73
Média de alunos por turma	22	21,3	28	27,37	15	24,79
Média de horas-aula diária	6,31	4,93	5,8	5,22	3	5,01

Estatísticas vitais e Saúde	Região de:	
	Município	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	10,74	11,86
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	13,55	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	104,10	123,27
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	3331,37	3567,64
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	7,32	7,22

Desse modo, a profunda revisão dos planos orçamentários, deve observar a implantação de políticas públicas adequadas, na medida em que auxiliem a Administração na qualidade dos gastos, independentemente de serem atingidos formalmente os índices de aplicação de recursos nas áreas constitucionalmente protegidas.

Aliás, conforme anotado pela inspeção, a Origem deve rever a apropriação contábil das despesas nos investimentos do ensino, apartando aquelas que não se revestem de efetivo investimento no desenvolvimento desses setores.

A recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa situou-se em apenas 4,39% do total inscrito.

Portanto, a questão merece maior atenção por parte da Administração, a fim de que haja controle contábil mais rigoroso, assim como no baixo índice de recebimento, para que não seja motivo ao desequilíbrio fiscal e, menos ainda, ao estímulo à inadimplência.

A Municipalidade dever ter maior rigor nos lançamentos e controles contábeis, especialmente no que se refere à transmissão de informações ao Sistema AUDESP, a fim de que as peças sejam confiáveis e reflitam a realidade fiscal, inclusive, para que não haja prejuízo ao exercício do controle social, exercido pela população e conselhos específicos, bem como do controle externo, por parte desta E.Corte.

Nesse sentido, os registros deverão ser revistos, em especial aqueles pertinentes à tesouraria, aprimorando-se o sistema de controle interno.

As críticas lançadas junto ao setor de licitações indicam a necessidade de maior apego às formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93 (Lei Geral de Licitações) e Lei 10520/00 (Pregão).

Do mesmo modo, deverá ser observada a ordem sequencial de pagamentos, sob pena de serem feitas justificativas motivando a quebra, devidamente publicadas.

Quanto ao quadro de pessoal, tenho em mente que a regra geral para ingresso no serviço público é o certame, para o qual concorrem os candidatos que possuem os requisitos necessários ao cargo, em cumprimento aos princípios da Administração Pública, com destaque para a moralidade e impessoalidade.

No caso dos cargos em comissão, constituem-se em exceção àquela regra, exatamente para situações em que as suas características extrapolem o domínio da técnica administrativa, porque revestidos da confiança necessária às suas funções.

Portanto, não é a simples denominação que indica a situação de confiança, mas as atribuições entregues ao cargo, o qual é transitório, eis que a permanência é inerente aos cargos efetivos.

Assim, não é admissível a nomeação de servidores para cargos, genericamente estabelecidos como “Assessor Administrativo”, “Assessor Técnico Pedagógico” e, especialmente “Assessor I, II, III, IV e V”, até porque, a própria distinção em níveis já demonstra, ainda que não fixado em norma local, funções que não denotam a necessidade do elemento confiança.

No mesmo sentido, cargos de “Coordenador Pedagógico” e “Diretor de Escola”, a princípio, também devem ser preenchidos via concurso, em prol da profissionalização e valorização do Magistério.

Assim, considero que a Administração deva rever seu quadro de pessoal, com o fim de eliminar eventuais inconsistências com o sistema constitucional estabelecido.

E, no mais, a Prefeitura deverá observar as recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente aquelas relativas ao Sistema AUDESP, a fim de que não haja prejuízo ao exercício do controle externo.

Do exposto, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação, mediante avaliação de sua correção em próximas inspeções.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SANTA BÁRBARA D'OESTE, exercício de 2010**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que mantenha o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas; produza estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, especialmente no que se refere à obediência aos requisitos estabelecidos pela Lei Fiscal e, também, para que a aplicação dos recursos seja voltada às reais necessidades da comunidade local, notadamente quanto ao ensino e saúde; reavalie a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas públicas à comunidade; adote medidas eficazes visando o controle e a cobrança de sua dívida ativa; reveja os lançamentos e controles contábeis, especialmente aqueles pertinentes à Tesouraria e às informações ao Sistema AUDESP; atente para as formalidades estabelecidas pela Lei 8666/93, bem como na Lei 10520/00; obedeça a

ordem sequencial de pagamentos; reveja seu quadro de pessoal no que diz respeito aos cargos em comissão; e, no mais, cumpra as Instruções e recomendações TCESP.

Determino à fiscalização da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.

Determino ainda, à fiscalização, especial atenção quanto à oferta de vagas nas escolas públicas municipais, especialmente no ensino infantil.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC- TC-35078/026/10, TC-2074/003/10, TC-10/003/10, TC-393/003/10, TC-699/003/10, TC-700/003/10, TC-1523/003/10 e TC-10544/026/11; antes, porém, encaminhe-se, por ofício, cópia desta decisão (Relatório e Voto) ao Ministério Público, considerando a solicitação efetuada.

É como voto.